

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

E S T A T U T O

C A P Í T U L O I

DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar, criada pelo Decreto n.º 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto n.º 99.740, de 28 de novembro de 1990, inscrita como pessoa jurídica no Cartório do 2º Ofício de São Carlos, em 24 de abril de 1969, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Fundação, de duração indeterminada, tem por objetivo manter a Universidade Federal de São Carlos, instituição de ensino, pesquisa e extensão nos diferentes ramos do saber, criada pela Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960

C A P Í T U L O II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - O Reitor da Universidade será o Presidente da Fundação, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que será o Vice-Presidente da Fundação.

FUFSCar - ESTATUTO

Art. 4º - O Presidente exercerá a administração superior da Fundação, cumulativamente com as suas atribuições de Reitor da Universidade, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Fundação:

- a) representar a Fundação e a Universidade em juízo ou fora dele;
- b) zelar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais;
- c) apresentar ao Conselho de Curadores o Relatório Anual das Atividades da Universidade;
- d) apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;
- e) manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, doações ou empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a Universidade Federal de São Carlos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 6º - O Patrimônio comum da Fundação e da Universidade constitui-se:

I - da gleba doada pelo município de São Carlos, com os prédios e benfeitorias nela existentes, em conformidade com o decreto municipal expropriatório, de n.º 6.020, de 02 de dezembro de 1968, da Prefeitura Municipal de São Carlos, e escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício, folhas 15 do Livro 213 e inscrita no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos, sob n.º 247, folhas 128 do Livro A-1, de inscrição de Associações;

FUFSCar - ESTATUTO

II - dos bens móveis, semoventes e imóveis que possuir e que vier a adquirir;

III - das doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas pela União e por entidades públicas ou particulares;

IV - das contribuições previstas em convênios;

V - de outras incorporações que resultem de atividades realizadas pela Universidade;

VI - saldos orçamentários dos exercícios financeiros.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação e da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados no inciso I deste Artigo.

§ 2º - O patrimônio comum da Fundação e da Universidade será gerido na forma do Estatuto da Universidade.

Art. 7º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação e da Universidade:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas pela União e por entidades públicas ou particulares;

IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

V - retribuição de atividades remuneradas;

VI - taxas e emolumentos;

VII - rendas eventuais.

Art. 8º - O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

FUFSCar - ESTATUTO

II - durante o exercício financeiro poderão ser aprovadas pelo Conselho Universitário despesas extraordinárias ou suplementares, desde que as necessidades dos serviços o reclamem e haja recursos disponíveis;

III - os saldos de cada exercício serão aplicados na conformidade do que deliberar o Conselho Universitário.

Art. 9º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União, restituindo-se ao município de São Carlos os que tiverem sido por ele doados.

C A P Í T U L O I V

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 10 - A Fundação terá um Conselho de Curadores, órgão de natureza estritamente fiscal, ao qual compete:

- a) emitir parecer e encaminhar a Tomada de Contas elaborada anualmente pela Universidade aos órgãos competentes;
- b) tomar conhecimento do relatório anual de atividades da UFSCar;
- c) elaborar seu regimento interno.

Art. 11 - O Conselho de Curadores será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre escolha e nomeação do Presidente da República, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, devendo renovar-se pelo terço em cada 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º - O Conselho elegerá dentre os seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 12 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu

FUFSCar - ESTATUTO

Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria dos presentes.

Art. 13 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUFSCar - ESTATUTO